



EMENDA MODIFICATIVA N. 01, AO PROJETO DE LEI N. 90/2025

Autora: Vereadora Dra. Roseli Bueno

Ficam modificados os **Incisos II e VI, do Art. 7º; o §2º, do Inciso XIV, do Art. 11; o Art. 23; o Art. 30; o Parágrafo Único do Art. 32; bem como o Parágrafo Único do Art. 33, do Projeto de Lei n. 90/2025**, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

II – *Promover o desenvolvimento integral dos sujeitos, incluindo o aluno e os profissionais da educação básica, nas áreas cognitiva, física, social e cultural;* " (NR)

(...)

VI – *garantir a inclusão das áreas e temas contemporâneos de educação ambiental, de educação em direitos humanos, de educação para relações étnico-raciais e de educação anticapacitista nos currículos ampliados de educação integral em tempo integral.*" (NR)

"Art. 11 (...)

XIV - (...)

§2º – *O Poder Executivo, por meio de Lei, poderá estabelecer outras atribuições para a Equipe Técnica de Educação Integral em Tempo Integral, como o monitoramento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação relativas a Educação Integral em Tempo Integral.* " (NR)

Art. 23 – *As Matrizes Curriculares e os Currículos Ampliados das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica serão apreciados pelo Conselho Municipal de Educação, devendo dar publicidade aos mesmos com a disponibilização em sua integralidade no site oficial da Prefeitura Municipal de Caçapava, bem como encaminhá-los à Comissão de Educação e Juventude da Câmara Municipal e às escolas da Rede de Ensino Municipal.*" (NR)





"Art. 30 – *O Poder Executivo regulamentará por Lei, na Educação Integral em Tempo Integral, o quadro dos profissionais da educação básica, bem como dos profissionais de apoio, observadas as legislações vigentes.*" (NR)

"Art. 32 (...)

Parágrafo Único – *Os recursos recebidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral serão aplicados exclusivamente em despesas para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70, da Lei Federal 9.394/1996 (LDB), sendo vedado, no entanto, o pagamento de remuneração e de despesas com os profissionais da educação básica, nos termos do inciso X, do caput, do art. 167, da Constituição da República Federativa do Brasil.*" (NR)

"Art. 33 (...)

Parágrafo Único – *O Plano de Monitoramento e Avaliação será elaborado pela Equipe Técnica de Educação Integral em Tempo Integral e aprovado pelo Secretário Municipal de Educação, devendo dar publicidade ao mesmo com a disponibilização em sua integralidade no site oficial da Prefeitura Municipal de Caçapava, bem como encaminhá-lo à comissão de Educação e Juventude da Câmara Municipal e às escolas da Rede de Ensino Municipal.*" (NR)

Plenário "Vereador Fernando Navajas", 26 de junho de 2025.

Dra. Roseli Bueno
Vereadora – PL

Franciane dos Santos Miranda
Vereadora – PL

Bruno Henrique da Silva
Vereador - PL

